



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 n.º 15/2025.

CONTRATO PARA SOLUÇÃO DE EXTENSÃO DE GARANTIA DOS SERVIDORES *BLADE*, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO E A EMPRESA SUPRISERVI COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (ARP TRT13 - PARTICIPAÇÃO). 2º PEDIDO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, no Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, Sr. **RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA**, matrícula funcional n.º 00002738, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPRISERVI COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.707.105/0001-64, sediada na Av. Agamenon Magalhães, 4779 – 4º Andar – Empresarial Isaac Newton - Ilha do Leite – Cep: 50.070-425, Recife – PE, telefone: (081) 3366-8500, e-mail: admvendas@newsupri.com.br, neste ato, representada por **JOSÉ ALVES MUNIZ JUNIOR, RG. 638963 SSP/AL e CPF n.º 349.227.334-34**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo TRT/13ª n.º 1.197/2024, **Proad TRT6 n.º 5.012/2025** (Ata de Registro de Preço - Participação) e **Proad TRT6 n.º 8.768/2025** (Acompanhamento) resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022, Decreto n.º 11.462/2023, bem como a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.538/2015, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão Eletrônico n.º 90029/2024", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Contrato fundamenta-se:

1. No Pregão Eletrônico TRT13 N.º 90029/2024, conforme o art. 28º, I, c/c, o art. 29, *caput* e o art. 33, I, da Lei n.º 14.133/2021;
2. Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que, simultaneamente:
constem no Protocolo Administrativo TRT13 n.º 1197/2024 e TRT6 n.º 5.012/2025 ;

não contrariem o interesse público;.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para extensão de garantia, com prestação de serviços de suporte técnico *on-site* e substituição de peças para os equipamentos HPE Synergy, conforme as condições apresentadas no ANEXO I do Termo de Referência, que independente de transcrição são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA ENTREGA

3.1. O objeto contratado pelo TRT6 deverá ser entregue na Rua Motocolombó, 310, Afogados, Recife/PE - CEP 50770-110.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. As especificações técnicas do objeto deste Contrato constam no Termo de Referência e seus anexos (anexo I do Edital), constante no **Proad TRT6 n.º 5.012/2025**, que independentemente de transcrição, é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.1. Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto deste Instrumento;

5.2. Emitir a(s) Nota(s) de Empenho;

5.3. Se houver prestação de serviço, notificar a Contratada, por intermédio de correio eletrônico, telefone ou sistema disponibilizado pela empresa, qualquer interrupção neste;

5.4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento;

5.5. Designar representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, se houver, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual ficará responsável pela identificação e providências quanto à regularização de falhas ou defeitos observados;

5.6. Nomear Gestor e Fiscais Técnico e Administrativo, bem como seus substitutos, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

- A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021.

5.7. Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais. O servidor

2

responsável pelo recebimento definitivo impulsionará tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas, conforme Edital ou Projeto Básico;

5.8. Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertencem à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de entregar o serviço contratado conforme as especificações técnicas, pelo preço selecionado, no prazo acordado e no local indicado no Termo de Referência, parte integrante deste contrato independente de transcrição, são obrigações da **CONTRATADA**:

6.1. Designar formalmente preposto, apto a representá-la junto à contratante, indicando nome completo, CPF, e-mail e telefone para contato, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato;

6.2. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação;

6.3. Fornecer/executar o objeto da contratação, de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas;

6.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação, se for o caso;

6.5. Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail);

6.6. Facilitar o pleno exercício das funções da gestão/fiscalização da contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do TRT13, por ela julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais;

6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRT13 ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação;

6.8. Reparar, dentro do prazo estabelecido, a partir da abertura do chamado, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização;

6.9. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021, devendo a **CONTRATADA** informar ao **CONTRATANTE**, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;

6.10. Observar a previsão contida no art. 2º, inc. VI, da Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e

assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

6.11. A CONTRATADA deverá realizar cadastro junto ao sistema SIGEO, por meio do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº2.043/2021, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato;

Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível, na internet, manual de ajuda do fornecedor, que pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

6.12. Observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

6.13. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá encaminhar ao TRT da 6ª Região solicitação de prorrogação de prazo, durante a vigência da contratação, da qual deverá constar o motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à contratada o teor da decisão proferida;

6.14. Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas no item de sanções.

6.15. Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado modelo em anexo;

6.16. Observar o disposto na Resolução CSJT nº 310/2021 (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho);

6.17. Comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto, endereço, correio eletrônico, telefone ou representante legal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da mudança;

6.18. A **CONTRATADA** deverá observar, no que couber, a exigência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto ao preenchimento de parte do quadro de funcionários das empresas com pessoas com deficiência, e a RECOMENDAÇÃO CSJT nº 24, de 21 março de 2022, para a inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, devendo comprovar periodicamente o cumprimento desta política;

6.19. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 12 de maio de 2016;

6.20. Não estar condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto: o Naos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;

- Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;
- No Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo);
- Nas Convenções da OIT nºs 29 e 105;
- No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);
- Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
- No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES, E DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Encontram-se detalhadas no Item 16 do Termo de Referência as regras relativas à(o):

- Modelo de execução e de gestão do contrato;
- Transferência de conhecimento;
- Propriedade, Sigilo e Restrições.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

8.1. Pelo objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$498.000,00** (quatrocentos e noventa e oito mil reais), estando nele incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas, conforme discriminado abaixo:

LOTE / GRUPO 01					
Item	DESCRIÇÃO	Quantidade Total Registrada	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total 48 meses (R\$)
1	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Synergy 12000 Frame (Incluindo HPE Synergy Frame Link Module, Fontes e Ventiladores)	1	R\$ 2.937,50	R\$ 2.937,50	R\$ 141.000,00
5	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Synergy 10Gb Interconnect Link Module	2	R\$ 218,75	R\$ 437,50	R\$ 21.000,00
6	Serviço de suporte por 48 meses para HPE Virtual Connect SE 16Gb Fibre Channel Module	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00	R\$ 336.000,00
TOTAL				R\$ 10.375,00	R\$ 498.000,00

8.2. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI**, acumulado em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO OBJETO

9.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir os eventos descritos nas tabelas a seguir, respeitando os prazos máximos estabelecidos, os quais poderão ser antecipados sempre que as circunstâncias assim o permitam. Os prazos considerados serão contados em **dias corridos**.

5

MARCO	PRAZO (DIAS)	EVENTO	RESPONSÁVEL
D0	-	Assinatura do contrato	TRT-6 e CONTRATADA
D1	D0 + 10	Reunião de Planejamento	TRT-6 e CONTRATADA
D2	D1+10	Entrega inicial do serviço	CONTRATADA
D3	D2 +5	Recebimento provisório	TRT-6
D4	D3 + 5	Recebimento Definitivo	TRT6

9.2. Sobre a entrega inicial do serviço:

9.2.1. A garantia deverá ser comprovada por meio de declaração oficial do fabricante garantindo o fornecimento do serviço de garantia, manutenção e suporte;

9.2.2. A vigência da nova garantia contratada deverá iniciar imediatamente após o término da garantia anterior cadastrada junto ao fabricante, evitando sobreposição e otimizando o suporte ao equipamento;

9.2.3. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao Tribunal, antes do vencimento do prazo, solicitação de prorrogação, contendo:

1. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao Tribunal, antes do vencimento do prazo, solicitação de prorrogação, contendo:
2. A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa **CONTRATADA**, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

9.2.4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo Tribunal na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

9.2.5. O recebimento provisório do contrato se dará com a entrega da documentação comprobatória da garantia contratada. Já o recebimento definitivo do contrato se dará, após verificação e aprovação pela equipe técnica de que todas as informações constantes nos documentos comprobatórios estejam de acordo com o Termo de Referência.

9.3. Durante a execução do contrato, o recebimento dos serviços prestados dar-se-á em duas etapas, quais sejam recebimento provisório e recebimento definitivo.

a. **Recebimento Provisório:** de forma sumária, após a prestação mensal dos serviços, devendo constar o recebimento técnico e avaliação técnica dos serviços prestados durante o mês de referência;

b. **Recebimento Definitivo:** pelo Gestor do Contrato, após análise do recebimento provisório, seguindo-se a emissão da nota fiscal para ateste e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RETIRADA DO EMPENHO

10.1. Os recursos necessários à execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE** na Classificação da Despesa: 3390.40.12 constante do Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026, sendo emitida, pelo **CONTRATANTE**, para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, a Nota de Empenho n.º 2025NE000408, datada de 15/04/2025, no valor de **R\$ 10.375,00** (dez mil, trezentos e setenta e cinco reais), bem como o reforço 2025RO000999 ao referido empenho, no valor de **R\$ 72.625,00** (setenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), datado de 05/05/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil, após a emissão do Termo de Recebimento definitivo e ateste da respectiva Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato. Todo e qualquer pagamento será mediante Ordem Bancária emitida em nome do fornecedor e creditada em sua Conta-Corrente que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras;

11.2. O pagamento será efetuado **em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais**;

11.3. O Fiscal Administrativo do Contrato/SOF verificará a regularidade fiscal da contratada para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

11.4. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvido para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no caput os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação;

11.5. Observar-se-á, ainda, se o CNPJ apresentado na nota fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios e proposta apresentada. Caso a **CONTRATADA** opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ de filial, distinto do constante na proposta e no contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais;

11.6. Será efetuada por este Tribunal a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP. A retenção dos tributos não será efetuada caso o fornecedor apresente juntamente com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

11.7. O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT6 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da Contratada efetuar o cadastro no referido sistema, sendo obrigação da Contratada efetuar o cadastro no referido sistema.

11.7.1. A **CONTRATADA** que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de

documentos, na forma deste contrato, será responsabilizado por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

11.8. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

11.9. Será de inteira e única responsabilidade da contratada o recolhimento do ICMS/ISS referente aos bens/serviços junto ao órgão arrecadador do Estado/Município.

11.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \text{ e } EM = I * N * VP / 365$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.1. O Contrato terá vigência de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da data de assinatura, sem prejuízo das garantias contratuais previstas, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, a critério deste Tribunal, na forma disposta no art. 107, da lei Nº 14.133.

12.2. Essa contratação terá eficácia a partir da sua publicação, de acordo com o art. 94, caput, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Essa contratação terá eficácia a partir da sua publicação, de acordo com o art. 94, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. No prazo de 10 dias após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária;

13.2. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**;

13.3. A garantia somente será restituída à **CONTRATADA** após o integral cumprimento das obrigações contratuais;

13.4. Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

13.5. A garantia prestada deverá ter vigência durante todo o período da contratação;

13.6. A não apresentação da garantia no prazo estipulado implicará as mesmas penalidades previstas para o atraso na entrega do objeto, podendo resultar inclusive na inexecução total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações às seguintes sanções, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida:

Advertência;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.3. Reputar-se-ão crimes em licitação os atos tais como os descritos no capítulo II-B, da Lei nº 14.133/2021;

14.4. No caso de atraso na entrega do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 1% por dia de atraso incidente sobre o valor do contrato, que será aplicada a partir do 2º dia útil da inadimplência, contado da data definida para regular o cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30 (trinta) dias. Após esse prazo, será considerada a inexecução total do objeto, podendo ensejar a sua rescisão, sem prejuízo, ainda, da cobrança de multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicadas cumulativamente.

14.5. No caso de entrega apenas parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas na tabela de Sanções Gerais, contudo, após 90 (noventa) dias, não fornecendo integralmente o objeto, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.

14.6. Em consonância ao disposto no art. 2º da Lei nº 9784/1999 e suas alterações posteriores, as multas obedecerão ao princípio da proporcionalidade e ao atendimento do interesse público, desta forma serão definidos, níveis para as gravidades das infrações a serem aplicadas, conforme tabela abaixo:

Gravidade da Infração	Correspondência
1	Advertência por escrito
2	Multa de 0,5% sobre o valor do Contrato

3	Multa de 1,0% sobre o valor do Contrato
4	Multa de 5% sobre o valor do Contrato
5	Multa de 10% sobre o valor do Contrato

14.6-A. Nos casos de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa conforme a tabela abaixo:

Sanções Gerais		
INFRAÇÃO	GRAVIDADE	
	Primeira Ocorrência	Reincidência
Entregar o Objeto em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e demais disposições contratuais	3	4
Entregar, apenas parcialmente, o objeto em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e demais disposições contratuais (penalidade incide de forma proporcional à parte inexecutada).	2	3
Não manter durante a execução do Contrato durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório para a contratação.	1	3
Deixar de observar as políticas de segurança e normas de acesso do CONTRATANTE	3	4
Desacatar as orientações do Gestor do Contrato ou não prestar os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.	3	4

Sanções Específicas		
Infração	GRAVIDADE	
	Primeira Ocorrência	Reincidência
Não cumprimento de SLA's	1	2

14.7. Nos casos de eventual infração cometida na execução do contrato, a Administração prioritariamente:

14.7.1. efetuará desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à empresa contratada; e

14.7.2. caso sejam estes inferiores ao valor da multa devida, procederá tal desconto da garantia inicialmente ofertada pela empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O **CONTRATANTE** indicará servidores para gestão e fiscalização do contrato, aqui denominados FISCALIZAÇÃO, responsáveis para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos contratados, nos moldes delineados no Termo de Referência, observando, inclusive, o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. O exercício da fiscalização pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessa, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o previsto nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

16.2. A rescisão do presente contrato dar-se-á nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

16.3. No procedimento que visa à rescisão da contratação, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá prazo para se manifeste e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As Partes e seus servidores/empregados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Comunicações, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

17.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte “Controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

17.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

17.4. O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

17.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

17.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

17.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

17.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

17.9. Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, se houver, e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos dos artigos 91 e 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Recife-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE

CONTRATADA

VISTO.

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6

Divisão de Contratos – DCON/CLC/TRT6